



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/05/2015
Lagarto, 18 de 05 de 15

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 59
DE 18 DE MAIO DE 2015**

Estabelece o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, Agente de Fiscalização de Transporte Público e Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, Agente de Fiscalização de Transporte Público e Guarda Municipal, atualmente previstos nos Anexos IX e XI da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2015, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais).

§ 1º. O valor referido no "caput" deste artigo decorre da incorporação ao vencimento básico dos valores percebidos a título de Gratificação de Tempo Integral – GTI, prevista nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar n.º 40, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º. Em virtude da incorporação referida no § 1º deste artigo, fica vedada nova concessão de Gratificação de Tempo Integral – GTI aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo mencionados no "caput" deste mesmo artigo.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos IX e XI da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, no que se refere ao vencimento básico dos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 59
DE 18 DE MAIO DE 2015**

cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, Agente de Fiscalização de Transporte Público e Guarda Municipal, passam a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Parágrafo único. Em decorrência, ainda, do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o art. 4º da Lei n.º 526, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Uniforme, a ser pago, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, que passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 4º. *O valor do Auxílio-Uniforme, instituído nos termos desta Lei, deve equivaler, por semestre, a 30% (trinta por cento) do vencimento básico legalmente estabelecido, conforme o caso, dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal*

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

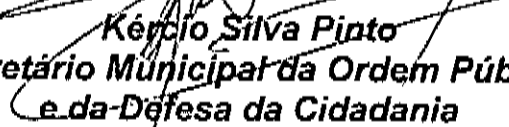
Lagarto, 18 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 59
DE 18 DE MAIO DE 2015**


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania


Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito